



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.325, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;



- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- o Ofício nº 675 de 25 de novembro de 2015, expedido pelo DSEI/MG-ES/SESAI/MS, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Muã Mimatxi no município de Itapecerica, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Pradinho no município de Bertópolis, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Cachoeirinha no distrito de Topázio, município de Teófilo Otoni, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Capão do Zezinho no município de Martinho Campos, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Geru Tukumã no município de Açucena, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Krenak no município de Resplendor, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Mokuriñ no município de Campanário, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Cinta Vermelha Jundiba no município de Araçuaí, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);



- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Apukaré no município de Coronel Murta, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Mirueira no município de Guanhães, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Verde no município de Ladainha, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Xukuru Kariri no município de Caldas, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Água Boa no município de Santa Helena de Minas, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Guarani no município de Carmésia, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício de 7 de dezembro de 2015, expedido pelo COPIMG, que indica liderança indígena para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício nº 0045 de 16 de dezembro de 2015, expedido pela liderança indígena da aldeia Xacriabá no município de São João das Missões, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício nº 81 de 29 de dezembro de 2015, expedido pelo CONDISI/MG, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG);
- o Ofício nº 74 de 06 de abril de 2016, expedido pela FUNAI/CR/MG-ES, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG); e



- o Ofício de 7 de abril de 2016 expedido pela liderança indígena da aldeia Xakriabá no município de Itacarambi, que indica servidor para participar como membro do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 222ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de abril de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.325, DE 13 DE ABRIL DE
2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.264, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Institui Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.325, de 13 de abril de 2016, que aprova o Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).



RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Condutor da Política Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

Parágrafo único. O Grupo Condutor que trata o *caput* possui caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º O Grupo Condutor da Política Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG) é composto de forma intersetorial, sendo suas atribuições:

I - discutir e planejar a nova Política Estadual da Saúde Indígena;

II - motivar estratégias de cooperação entre o Governo Federal e Estadual, as Superintendências Regionais, os Municípios e as Lideranças Indígenas com a finalidade de discutir propostas de política e gestão no que tange à saúde dos povos indígenas do estado de Minas Gerais;

III - incentivar a atuação do GCPESI-MG na articulação da Rede de Saúde de Atenção Primária promovendo o cuidado dos indígenas;

IV - pactuar com Secretaria de Estado de Saúde/SES, Distrito Sanitário Especial Indígena/DSEI-MG/ES, Regionais e Municípios a Rede de Atenção à Saúde Indígena;

V - monitorar a execução e a implementação das políticas públicas de saúde nos territórios indígenas, bem como acompanhar a gestão dos recursos destinados ao fomento dessas políticas, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para esses grupos populacionais;

VI - colaborar e acompanhar a realização de diagnóstico contínuo das necessidades das populações indígenas assistidas pela Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena/CESI-MG;

VII - contribuir para a produção e difusão de conhecimento sobre a saúde indígena;

VIII - fortalecer a participação da comunidade indígena nas instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde/SUS; e

XI - fomentar a realização de capacitações relacionadas à Política Estadual de Saúde Indígena.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º O GCPEI-MG será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades/unidades setoriais:

I - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG:

- a) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde Coronel Fabriciano;
- b) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Diamantina;
- c) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;
- d) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Governador

Valadares;

- e) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre;
- f) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni;
- g) 1 (um) membro da Gerência Regional de Saúde de Itabira;
- h) 1 (um) membro da Gerência Regional de Saúde de Januária;

II – 1 (um) membro do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Açucena;

IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;

V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Bertópolis;

VI - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas;

VII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Campanário;

VIII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Carmésia;

IX - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta;

X - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães;

XI – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi;

XII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica;

XIII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Ladainha;

XIV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos;

XV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor;

XVI - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena de

Minas;

XVII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de São João das

Missões;

XVIII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni;

XIX - Liderança indígena representativa da aldeia Pataxó do Município de

Açucena;

XX - Liderança indígena da aldeia Pankararú/Pataxó do Município de Araçuaí;



- XXI - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Bertópolis;
- XXII - Liderança indígena da aldeia Xucuru–Kariri do Município de Caldas;
- XXIII - Liderança indígena da aldeia Mokuriñ do Município de Campanário;
- XXIV - Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Carmésia;
- XXV - Liderança indígena da aldeia Pankararú do Município de Coronel Murta;
- XXVI - Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Guanhães;
- XXVII - Liderança indígena da aldeia Xakriabá do Município de Itacarambi;
- XXVIII - Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Itapecerica;
- XXVIX - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Ladainha;
- XXX - Liderança indígena da aldeia Kaxixó do Município de Martinho Campos;
- XXXI - Liderança indígena da aldeia Krenak do Município de Resplendor;
- XXXII - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Santa Helena de Minas;
- XXXIII - Liderança indígena da aldeia Xacriabá do Município de São João das Missões;
- XXXIV - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Topázio, Distrito de Teófilo Otoni;
- XXXV - 1 (um) membro do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS;
- XXXVI - 1 (um) membro do Conselho Distrital de Saúde Indígena MG/ES – CONDISI;
- XXXVII - 1 (um) membro do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – COPIMG;
- XXXVIII - 1 (um) membro da Fundação Nacional do Índio MG/ES – FUNAI;
- XXXVIX - 1 (um) membro do Distrito Sanitário Indígena MG/ES – DSEI;
- XL - 1 (um) membro da Diretoria da Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo localizado no município de Manga/MG;
- XLI - 1 (um) membro da Diretoria do Hospital Cura Dar's localizado no município de Machacalis/MG; e
- XLII - 1 (um) membro da Diretoria do Hospital Tristão da Cunha localizado no município de Itambacuri/MG.
- §1º O GCPESI-MG será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MG/SES, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Grupo e para a realização das reuniões, que serão periódicas, em horário e local previamente comunicados aos seus componentes.

§2º Após a indicação formal, os membros titulares e suplentes de cada órgão/entidade/unidade setorial serão indicadas por meio de ordem de serviço.

Art. 4º As atividades do GCPESEI-MG são de caráter público relevante, não podendo ser remunerados em qualquer hipótese.

Art. 5º Para o alcance pleno de seus objetivos, o GCPESEI-MG poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades, lhe sendo facultado, na ocasião das reuniões dos grupos de trabalho, convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entender necessária a colaboração dos mesmos.

Art. 6º A nomeação dos membros e suas possíveis alterações deverão ser realizadas por meio de Ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**